



Administração Regional

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº
01/2017, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2017.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete), às 15:00 horas, na sede do SENAR-AR/RN, na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL composta por Larissa Hermínia Augusto Bezerra (Presidente), Maria Thereza Pereira Montenegro (membro titular) e Welton Medeiros Campos (membro titular), nomeados através da Portaria nº 01/PRESIDENTE/17, com a finalidade de realizar abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM COM REGISTRO DE PREÇO**, objetivando **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet**, necessário a realização dos eventos do SENAR-AR/RN durante o exercício de 2017, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital Convocatório 01/2017 e seus anexos. A sessão foi iniciada na hora determinada, verificando-se a existência de envelopes das seguintes empresas: **1) REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 03.210.559/0001-34**, neste ato representada por CLAUDETE FÁTIMA MARTINS, inscrita no CPF nº 004.714.918-37, que, no entanto, não comprovou a condição de procuradora; **2) L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 26.617.052/0001-03**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. SILVIO ROMERO ALVES MACHADO, inscrito no CPF nº 785.955.414-34 e **3) MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 70.045.729/0001-60**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. RAFAEL ANDRADE BACELAR FELIPE SOUSA, inscrito no CPF nº 046.037.084-75. Dando continuidade, no ato do credenciamento, a CPL deu aos licitantes a oportunidade de se manifestarem sobre a documentação inicial apresentada. O procurador da licitante **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP**, solicita impugnação do credenciamento da empresa **REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA**, pelas razões: "a documentação do credenciamento



Administração Regional

encontra-se em desacordo com a alínea b) do Item 5.1 do Edital, bem como as implicações constantes no item 5.1.1. A procuração não está em nome da representante que aqui representa a empresa", coloca, ainda, que não foi acostada à documentação da mesma empresa a comprovação de enquadramento como ME ou EPP. A licitante impugnada, em resposta, coloca que há credenciamento em seu nome assinado por pessoa que recebeu poderes para tanto, embora a Procuração dele não conste. A CPL decide por deferir a impugnação da empresa **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP**, com base no item 5.1.1 do Instrumento convocatório. A empresa **MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**, suscitou a palavra, a fim de impugnar nos seguintes termos: a empresa **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP**, na documentação de credenciamento, "deixou de comprovar por Certidão da Junta comercial, a condição de ME". A empresa impugnada, em resposta, assim se manifestou: "o último documento acostado é verificado via site da junta comercial, e, por consequência, emitido via internet, para tanto, o documento em epígrafe mostra claramente, através do selo de autenticação, tratar-se de documento expedido pela Junta Comercial". Ato contínuo, a CPL decidiu indeferir o pedido da empresa MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME, em virtude do documento por ela mencionado não ser considerado como estritamente necessário ao simples credenciamento da empresa. Oportunidade em que serão verificados na fase de habilitação, se necessário. Com isso, ficam credenciadas as empresas **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP** e **MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**. A CPL decidiu ainda inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de propostas de preços, com fundamento no artigo 16 do Regulamento acima citado, bem como no item 8.6 do Edital Convocatório. Após abertura das propostas de preços das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação verificou os seguintes valores globais (os valores por item serão especificados e constarão em planilha, parte integrante desta ata): **1) REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA: R\$ 156.753,90 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);** **2) L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP: R\$ 171.725,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais);** **3) MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME: R\$ 140.315,00 (cento e quarenta mil, trezentos e quinze reais).** Aos licitantes foi dada oportunidade para manifestarem-se a respeito das Propostas de preços umas das outras, que renunciaram a este direito. A CPL verificou que há incongruência no somatório do item "2" – Lanche - da proposta de preços da empresa **L**



Administração Regional

K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP haja vista a multiplicação da coluna “quantidade” vezes o valor unitário do referido item perfazer na proposta o valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos) quando desta operação matemática deveria perfazer a quantia de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Instigado a se manifestar, o Representante da licitante retificou o valor do item “2”, reduzindo para R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), retificando-se também, o valor total da proposta apresentada em **R\$ 171.625,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. Verificou ainda, que esta licitante deixou de observar o item 3.1 do Instrumento Editalício, extrapolando, portanto, o valor Global desta licitação. Porém, a CPL, em análise à Pesquisa de Mercado efetuada nos autos do processo deste certame, verificou que, no que se refere, especificamente, aos itens licitados, os valores apresentados encontram-se em consonância com o que o mercado apresenta, razão pela qual decide pela aceitação da proposta. Diante disso, a CPL resolveu classificar as propostas apresentadas por todos os concorrentes, inclusive o da empresa **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP**, por entender que o erro de soma fora meramente formal, e tendo em vista a proposta estar de acordo com o que prevê o Edital convocatório e seus anexos. Considerando que os valores apresentados encontram-se dentro da previsão, bem como dos valores de mercado, a Comissão decidiu pela aceitação e classificação das Propostas das empresas **1) REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA; 2) L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP; 3) MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**. Ato contínuo, a CPL decidiu por proceder à abertura dos envelopes de habilitação de todas as licitantes/concorrentes, tendo em vista que, em resumo e por item, a ordem ficou a seguinte: **ITEM 1 – Vencedora: REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA; ITEM 2 – Vencedora: MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME; ITEM 3 – Vencedoras Empatadas: L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP e MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME; ITENS 4 e 5 – Vencedora: MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**. Instadas a manifestarem-se acerca da habilitação apresentada, a empresa **L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP** apresentou impugnação em face da empresa **MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**, nos seguintes termos: solicita inabilitação da referida empresa, em face de divergência entre a nutricionista responsável técnica no documento da alínea a), do Item 6.1.2 e a profissional nutricionista da alínea c) do mesmo Item; pede ainda, a inabilitação da mesma impugnada, em face da incompatibilidade de seu



Administração Regional

atestado de capacidade técnica e o exigido pelo Conselho Regional de Nutrição para processos licitatórios, especificamente no que tange a: detalhamento dos serviços, número do contrato referente aos serviços detalhados e especificação do Nutricionista responsável. Ressalte-se por oportuno, que se a presente comissão mesmo assim entender as condições de habilitação da empresa em referência, requer desde já que seja consultado o referido conselho para posicionamento final. A empresa **MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME**, impugnada, convidada a defender-se das alegações, por seu procurador, colocou, com relação à primeira impugnação: “o alvará foi expedido com data anterior à admissão da atual Nutricionista; já com relação à segunda impugnação, todos os atestados de capacidade técnica estão em conformidade com o exigido no Edital e não com regimentos de Conselho de Nutrição, que não estão especificados no edital”. Ainda na fase de impugnações, a empresa **MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME** em face da empresa **REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA**, solicita inabilitação em virtude de: 1 – No item 6.1.1, a) o edital solicita ato constitutivo e aditivos, a referida empresa apresenta apenas aditivo; 2 – no item 6.1.3, a) do Edital são solicitados os termos de abertura e encerramento do livro diário e, porém, a empresa deixou de apresentar em sua habilitação estes documentos”. Ato contínuo e em virtude da existência de impugnações por parte das empresas licitantes, as quais necessitam de maior análise, a CPL decide, portanto, suspender a presente sessão. Da decisão desta comissão com relação às impugnações de credenciamento e habilitação os presentes licitantes serão notificados pessoalmente. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da CPL e demais presentes. Natal-RN, 20 de julho de 2017.

Larissa Hermínia Augusto Bezerra
Larissa Hermínia Augusto Bezerra

Presidente da CPL

Maria Thereza Pereira Montenegro
Maria Thereza Pereira Montenegro

Membro da CPL

Welton Medeiros Campos
Welton Medeiros Campos

Membro da CPL

Claudete Fátima Martins
CLAUDETTE FÁTIMA MARTINS

CPF nº 004.714.018-37

REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAS ESPECIAIS LTDA



Administração Regional



SILVIO ROMERO ALVES MACHADO

CPF nº 785.955.414-34

L K REFEIÇÕES COMERCIO SERVIÇO E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI EPP



RAFAEL ANDRADE BACELAR FELIPE SOUSA

CPF nº 046.037.084-75

MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA – ME



CONCORRÊNCIA Nº 01/2017-CPL/SENAF-AR/RN

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAÇÃO DO MATERIAL	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
1	300	COFFEE BREAK	R\$ 7.170,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.200,00
2	2070	LANCHE	R\$ 22.252,50	R\$ 41.400,00	R\$ 15.525,00
3	300	COQUETEL	R\$ 11.984,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
4	300	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 7.170,00	R\$ 7.500,00	R\$ 5.400,00
5	3035	ALMOÇO	R\$ 108.167,40	R\$ 106.225,00	R\$ 103.190,00
			R\$ 156.753,90	R\$ 171.625,00	R\$ 140.315,00



21/11/2017
M
D
J

J

Concorrência

Empresa 01		REFINE REFEIÇÕES INDUSTRIAL ESPECIAIS LTDA		
CNPJ		03.210.559/0001-34		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Vlr. UNITARIO (R\$)	Vlr. TOTAL
1	300	COFFEE BREAK	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00
2	2070	LANCHE	R\$ 10,75	R\$ 22.252,50
3	300	COQUETEL	R\$ 39,98	R\$ 11.994,00
4	300	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 23,90	R\$ 7.170,00
5	3035	ALMOÇO	R\$ 35,64	R\$ 108.167,40
				R\$ 156.753,90



Conco

Empresa 02

L K REFEIÇÕES COMÉRCIO, S. C. NUTRICIONAL EIRELLI EPP

CNPJ

26.617.052/0001-03

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Vlr. UNITARIO (R\$)	Vlr. TOTAL
1	300	COFFEE BREAK	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
2	2070	LANCHE	R\$ 20,00	R\$ 41.400,00
3	300	COQUETEL	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
4	300	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5	3035	ALMOÇO	R\$ 35,00	R\$ 106.225,00
				R\$ 171.625,00

29
SERVIÇO NACIONAL DE ATRIBUIÇÃO
SETOR AR
RN
2012-01-12

D

Conco

Empresa 03		MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA - ME		
CNPJ		70.045.729/0001-60		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Vlr. UNITARIO (R\$)	Vlr. TOTAL
1	300	COFFEE BREAK	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
2	2070	LANCHE	R\$ 7,50	R\$ 15.525,00
3	300	COQUETEL	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
4	300	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
5	3035	ALMOÇO	R\$ 34,00	R\$ 103.190,00
				R\$ 140.315,00

B



C *G* *A*

S

D

A